

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 111/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, ente político de direito público interno, com sede na Rua São João, 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Cristiane Fátima do Monte Saldanha Siqueira, CI MG - 15.730.089 SSP/MG e CPF 028.010.387-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÊNICO PATERNON - ACCP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.167.354/0001-74, sediada na Rua Doutor Délio Tavares, 10, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Belo Horizonte/MG - CEP 30.240-100, representada por Herlen Francisca Romão, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.176.266-04 e portadora da CI nº MG 6.383.225, expedida pela PCMG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 164/2019 de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação do show de artistas de renome regional e local por meio do CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 002/2018 - Sessão 3 - para apresentação durante o Festival de Cultura 2019 - Lagoa Santa/MG.

Apresentação teatral "Grupo de Teatro Morro Encena" - Espetáculo: O marido que comprou uma bunda à prestação"

Categoria: 5

Data: 22/09/2019

Local de Apresentação: Avenida Getúlio Vargas, esquina com Rua Conde Dolabela, ao lado (Poliesportivo/Avenida do CTCA), Lagoa Santa/MG

Horário de show: início em horário a ser combinado, a partir 18h00min, sendo o mínimo de 01h30 min (uma hora e trinta minutos). O horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 19h00min para o início.

Duração do show: 01h30 minutos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, em até 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura.



3.2 O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0015.2153.3.3.90.39.00	588

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;

8.1.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores, assim como de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;

8.1.3 Pagamento do cachê junto ao grupo "**Grupo de Teatro Morro Encena**" bailarinos, produtor e equipe técnica;





8.1.4 Pagamento de todas as despesas relacionadas ao artista, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;

8.1.5 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;

8.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados à alimentação dos artistas e equipe;

8.1.7 Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;

8.1.8 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais.

8.1.9 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;

8.1.10 Realizar passagem de som no horário determinado pela organização do Festival de Cultura 2019, preagendado para entre 09 às 15 horas do dia da apresentação, podendo o horário ser alterado por necessidade superveniente da Diretoria Municipal de Cultura;

8.1.11 O grupo e demais componentes envolvidos na apresentação deverão comparecer no local da realização do evento com 01 (uma) hora de antecedência;

8.1.12 Disponibilizar à **CONTRATANTE** 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, filmagens e entrevistas com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal em momento que melhor convier à **CONTRATADA**.

a) A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração de uma hora e trinta minutos da apresentação principal

8.1.13 Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

8.1.14 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Pagar à **CONTRATADA** os valores estipulados na ordem de serviço, previstos no referido credenciamento, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**;





9.1.2. A disponibilização do espaço para a realização da apresentação teatral, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização;

9.1.3. A disponibilização de 02 (dois) servidores municipais, responsáveis por recepcionar os artistas e sua equipe, assim como acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;

9.1.4. Providenciar seguranças para os artistas;

9.1.5. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências;

9.1.6. A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

9.1.7. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias corridos, antes da data prevista do evento.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste Contrato.

10.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor,





independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato do Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 164/2019 de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2019.

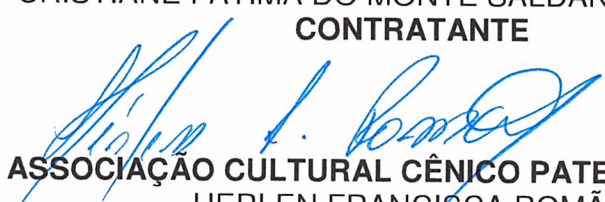
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 19 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CRISTIANE FÁTIMA DO MONTE SALDANHA SIQUEIRA
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÊNICO PATERNON - ACCP
HERLEN FRANCISCA ROMÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 04690829601

CPF: 115.329.536-12

